



PROCESSO N° **TST-RR-1269-85.2010.5.22.0002**

A C Ó R D Ã O

(1ª Turma)

GMWOC/abm/er

RECURSO DE REVISTA. DIFERENÇAS SALARIAIS. CTVA. PAGAMENTO SOMENTE AOS ASSISTENTES JURÍDICOS E NÃO AOS ADVOGADOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.

Tem prevalecido nesta Corte Superior o entendimento de que os assistentes jurídicos, enquadrados no PCC/98, e os advogados, inseridos no PCS/98, não possuem igualdade de condições e, portanto, o pagamento do CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado) somente aos assistentes jurídicos não viola o princípio da isonomia. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido, no particular.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso

de Revista n° **TST-RR-1269-85.2010.5.22.0002** (convertido de agravo de instrumento de mesmo número), em que é Recorrente **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

- **CEF** e Recorrido _____.

A Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto, o que ensejou o presente agravo de instrumento.

Contraminuta e contrarrazões não apresentadas.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público



PROCESSO N° TST-RR-1269-85.2010.5.22.0002

do Trabalho, em face do disposto no art. 95, § 2º, II, do Regimento Interno do TST.

É o relatório.

V O T O

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO

1.

CONHECIMENTO

Satisffeitos os pressupostos de admissibilidade,
CONHEÇO do agravo de instrumento.

2. MÉRITO

DIFERENÇAS SALARIAIS. CTVA. PAGAMENTO SOMENTE AOS ASSISTENTES JURÍDICOS E NÃO AOS ADVOGADOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA

O Tribunal Regional manteve a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais, adotando, para tanto, as seguintes razões de decidir, expressas às fls. 806-807:

Cuida-se de analisar a possibilidade de condenação da empresa reclamada ao pagamento do piso de mercado ao reclamante, com gratificação e comissões, a partir da edição da CI CAIXA 289/02#10, de 15 de junho de 2002.

O reclamante ingressou no quadro de pessoal da recorrente em 2001, para exercer o cargo de Advogado.

Do cotejo dos autos, observa-se que a empresa recorrente possui dois planos vigentes, não impugnados: um que regula os cargos e salários e outro que trata dos cargos em comissão. Também é certo que há dois grupos



PROCESSO N° TST-RR-1269-85.2010.5.22.0002

distintos de profissionais da área jurídica no âmbito da empresa. Os primeiros, denominados “Assistentes Jurídicos”, regidos pelo PCS/89, com elevado tempo de serviço, fazem jus à parcela intitulada CTVA. Os segundos, admitidos mediante concurso e sob a vigência do PCS/98, denominados “Advogados”, não têm direito à parcela intitulada CTVA.

Conquanto a empresa tenha alegado, em seu favor, que a aludida parcela somente é devida aos detentores de cargos comissionados, entre os quais estão incluídos os “Assistentes Jurídicos” e não estão incluídos os “Advogados”, tem-se que as atribuições de ambos os cargos são exatamente as mesmas, sem qualquer distinção na hierarquia, na jornada de trabalho ou no nível de responsabilidade (cf. seq. 03, fl. 24).

Apreciando as provas produzidas, tem-se que o próprio preposto da empresa afirmou categoricamente que “a denominação de Assistente Jurídico, utilizada para alguns Advogados, decorre apenas do período de contratação e da designação dada no PCS da época, mas na prática não existe distinção de atividades e responsabilidades entre Assistentes Jurídicos e Advogados” (seq. 25, fl. 129).

Nesse passo, malgrado a empresa alegue que o pagamento da parcela demandada (CTVA) somente se destina aos que exercem cargos comissionados, tem-se que, na prática, ela vem sendo paga, como um plus remuneratório aos “Assistentes Jurídicos”, independentemente do exercício de cargo em comissão, a fim de que eles alcancem o chamado “piso de mercado”.

Todavia, em relação aos “Advogados”, embora detentores das mesmas atribuições e responsabilidades, a Caixa Econômica Federal não tem concedido os mesmos direitos e prerrogativas, a pretexto de limitação decorrente do regramento interno.

Não merece, pois, provimento o apelo da empresa.

Sustentou a reclamada, em suas razões de recurso de revista, que a parcela denominada CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado) fora instituído por meio do PCC/98 (Plano de Cargos em Comissão) e seu pagamento tinha como destinatário apenas os empregados ocupantes de cargo comissionado. Asseverou que a condição para o recebimento da CTVA é somente a



PROCESSO N° TST-RR-1269-85.2010.5.22.0002

designação para o exercício de função comissionada, sendo irrelevante o plano no qual se encontra enquadrado o empregado, PCS/89 ou PCS/98 (Plano de Cargos e Salários). Alegou que o reclamante não postulou enquadramento no PCC/98, não exerce função comissionada, e que o acordo homologado em juízo resultou na faculdade de os assistentes técnicos (cargo em extinção) optarem pelo enquadramento no cargo comissionado de assistente jurídico. Ressaltou que o autor fora contratado, mediante concurso público, para o cargo de advogado júnior, não de assistente técnico, e que a CTVA não é piso da categoria. Ponderou que o reclamante está enquadrado no PCS/98, que não contém previsão de pagamento do CTVA, e que nos presentes autos culminou-se por criar um terceiro plano de cargos e salários, com possibilidade de enquadramento no PCS/98 e recebimento de vantagem prevista no PCC/98, destoando, assim, da teoria do conglobamento. Argumentou que o Tribunal Regional deferiu, por via transversa, equiparação salarial, não obstante a existência de quadro de carreira na empresa e diferença de tempo no exercício da função superior, e muito, a dois anos. Apontou violação dos artigos 5º, *caput*, da Constituição da República, 461 e 611 da Consolidação das Leis do Trabalho e 110 e 442 do Código Civil, bem como contrariedade à Súmula nº 51, item II, do Tribunal Superior do Trabalho. Transcreveu arestos para o confronto de teses.

Ao exame.

Reside a controvérsia em saber se o empregado advogado, enquadrado no PCS/98, tem direito de receber a parcela denominada CTVA, cuja previsão de pagamento encontra-se apenas no PCC/98 e tem como destinatário os assistentes jurídicos - empregados considerados ocupantes de cargo comissionado.

O Tribunal Regional, no presente caso, manteve a procedência do pedido de pagamento da parcela em comento com base no princípio da isonomia, uma vez que o único elemento justificador da discriminação era meramente formal, ou seja, o nome do cargo, mas que, na realidade, tanto o reclamante, advogado, quanto os advogados antigos, ocupantes do cargo de assistente jurídico, exerciam as mesmas



PROCESSO N° TST-RR-1269-85.2010.5.22.0002

atribuições, as quais não permitem o reconhecimento da fidúcia especial.

Não obstante a constatação de que a distinção dos empregados que exercem função jurídica era meramente formal, tem-se que os advogados antigos, no caso, os assistentes jurídicos, contratados durante a vigência do PCS/89, recebem o CTVA em função de acordo judicial, o que os diferencia dos advogados regidos pelo PCS/98, a quem não podem ser estendidos os efeitos do acordo judicial.

Esta Corte Superior tem adotado entendimento no sentido de que o pagamento do CTVA aos assistentes jurídicos, e não aos advogados contratados sob a égide do PCS/98, não viola o princípio da isonomia, conforme se observa dos seguintes precedentes:

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CEF. CVTA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1998.

ISONOMIA. A adoção dos fundamentos constantes do despacho denegatório ("per relationem"), como expressa razão de decidir, atende à exigência legal e constitucional da motivação das decisões proferidas pelo Poder Judiciário, especialmente quando o recurso investe contra a jurisprudência pacífica do TST. Esse entendimento foi sedimentado pelo STF no julgamento do Mandado de Segurança nº 27350/DF (Relator Min. Celso de Mello, DJ 04/06/08). Ilesos, portanto, os arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT. No caso concreto, o Tribunal Regional fixou, a partir da valoração das provas, a premissa de que o pagamento do CTVA aos advogados ocupantes do cargo de Assistente Jurídico encontrava previsão unicamente no PCC/98, constituindo contrapartida pela alteração da jornada de trabalho de seis para oito horas diárias, e que a reclamante ingressou nos quadros da reclamada, mediante concurso público, para cargo diverso (Advogado Pleno), quando já vigorava outro plano de cargos e salários - mais precisamente o PCS/98. Ofensa ao princípio da isonomia e violação do art. 7º, V, da Constituição Federal não caracterizadas. Precedentes. Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 80840-76.2006.5.04.0025, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/05/2011).



PROCESSO N° TST-RR-1269-85.2010.5.22.0002

RECURSO DE EMBARGOS. ISONOMIA SALARIAL. PISO SALARIAL. INCLUSÃO DA CTVA. ADVOGADO DA CEF. ADMISSÃO POSTERIOR AO NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. O princípio da isonomia não visa garantir que direitos personalíssimos, adquiridos pelo implemento de condições específicas de trabalho venham a ser estendidos a empregados que não cumpriram os mesmos pressupostos para a sua concessão, e que, conforme delimitado nos autos, foram contratados quando vigente o novo Plano de Cargos e Salários, o qual não contemplava mais a parcela em questão "Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA". Indevida, por conseguinte, as diferenças salariais pleiteadas. Recurso de embargos conhecido e desprovido (E-RR - 74600-42.2008.5.16.0001 Data de Julgamento: 15/08/2013, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 23/08/2013).

CEF. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO - CTVA. PAGAMENTO AOS ASSISTENTES JURÍDICOS REGIDOS PELO PCS/89 EM DECORRÊNCIA DE ACORDO JUDICIAL. NÃO PAGAMENTO AOS ADVOGADOS ADMITIDOS NA VIGÊNCIA DO PCS/98 NÃO OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Na hipótese destes autos, discute-se o direito ao pagamento da parcela CTVA - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado a empregado contratado como advogado da Caixa Econômica Federal, sob a vigência do seu PCS/98 (Plano de Cargos e Salários) e do PCC/98 (Plano de Cargos Comissionados). O reclamante busca a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos respectivos da parcela CTVA, paga aos assistentes jurídicos regidos pelo PCS/89, em decorrência de acordo judicial. Entendeu a Corte regional que, embora não se possa estender ao reclamante, que não foi parte no processo, os efeitos do acordo judicial firmado entre a reclamada e a ADVOCEF, pelo qual se assegurou aos assistentes jurídicos o pagamento da CTVA, no caso concreto houve ofensa ao princípio da isonomia. No entanto, equivocou-se a Corte de origem, pois



PROCESSO N° TST-RR-1269-85.2010.5.22.0002

segundo se extrai da sua decisão, a parcela CTVA é paga aos empregados com cargo comissionado, conforme estabelecido no PCC/98 e o reclamante, advogado, não exerce cargo comissionado. Embora se reconheça que os assistentes jurídicos e os advogados da reclamada desempenham as mesmas atividades, o pagamento da parcela somente é devido em razão do exercício de cargo em comissão, independentemente do plano salarial ao qual esteja vinculado o empregado, seja o PCS/89 ou o PCS/98, pois o pressuposto essencial para a percepção da verba é o exercício de cargo em comissão. Não obstante, o direito dos assistentes jurídicos à percepção do CTVA decorre de acordo judicial firmado entre a reclamada e a ADVOCEF, com vistas a inserir os antigos assistentes técnicos, cujo cargo fora extinto e transformado em assistente jurídico, no novo enquadramento funcional. Trata-se de direito de cunho personalíssimo que não alcança aqueles empregados que não participaram do acordo celebrado judicialmente ou que foram contratados na vigência do PCS/98, com regras próprias. Não se trata, aqui, de exclusão dos novos contratados ao pagamento da CTVA, mas sim, de ausência de pressuposto fundamental para a percepção do direito, que está vinculado, como dito anteriormente, ao exercício de cargo em comissão, que, uma vez exercido, confere ao empregado o direito à parcela, nos termos do PCC/98, independentemente do Plano de Salários ao qual esteja submetido. Assim, considerando-se que o reclamante, embora contratado na vigência no PCC/98, que instituiu a parcela CTVA, não exerce cargo em comissão, não há falar em direito ao pagamento da parcela. Tampouco se pode falar que a discrepância salarial entre os assistentes jurídicos da reclamada, regidos pelo PCS/89, e os seus advogados, regidos pelo PCS/98, afronta o princípio da isonomia, pois, o direito daqueles decorre de acordo judicial e o destes depende de requisito que, no caso, não foi observado, qual seja o exercício de cargo em comissão, revelando-se, portanto, situações totalmente distintas. Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, em situações como a dos autos, não há falar em ofensa ao princípio da isonomia, insculpido no artigo 5º, caput, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido (RR - 78900-76.2006.5.04.0025, Data de Julgamento: 20/11/2013, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/11/2013).



PROCESSO N° TST-RR-1269-85.2010.5.22.0002

DIFERENÇAS SALARIAIS. PISO SALARIAL. CARGOS DE ADVOGADO E ASSISTENTE JURÍDICO. PCS. CTVA. Não obstante haja o exercício da mesma atividade entre os advogados, a data da admissão nos quadros da reclamada implica num marco diferencial, principalmente considerando-se a existência de Planos de Cargos e Salários diversos. O pagamento da rubrica CTVA, destina-se exclusivamente aos admitidos sob a égide do PCS de 1989, cujos empregados foram agraciados pela empresa, em face de uma circunstância específica. Por isso, a citada incorporação salarial somente restringe-se àquele grupo de trabalhadores. Prevalência da máxima que se extrai do Princípio da Isonomia - tratar desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades. Aplicação da Súmula nº 51 do TST. Precedentes desta Corte. Recurso de revista de que não se conhece (RR - 74600-42.2008.5.16.0001, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/11/2012).

PARCELA CTVA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. OFENSA NÃO CONFIGURADA. Não se vislumbra ofensa ao princípio da isonomia nem mesmo violação dos arts. 461 da CLT, 5º, caput, e 7º, XXX, XXXII e XXXIV, da CF na forma preconizada na alínea "c" do art. 896 Consolidado, tendo em vista que, consoante registrou o Regional, o assistente jurídico consiste em cargo comissionado de assessoramento vinculado ao PCS de 1989, cujas atribuições correspondem ao exercício do cargo de advogado, cargo efetivo em extinção, ao passo que o cargo de advogado, hipótese do autor, constitui cargo efetivo permanente, vinculado ao PCS de 1998, cujo provimento inicial somente ocorre por meio de aprovação em concurso público. Com efeito, o agravante busca benefício alcançado exclusivamente por empregados em exercício seguramente há mais de dez anos, ocupantes de cargos em extinção, oriundos do PCS de 1989, os quais sofreram alteração salarial em função da jornada de trabalho que se elasteceu para oito horas (...). Agravo de instrumento conhecido e não provido (ED-ED-AIRR - 42240-06.2005.5.10.0008, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/03/2010).

Resulta do quanto exposto que o Tribunal Regional,
ao



PROCESSO N° TST-RR-1269-85.2010.5.22.0002

deferir ao demandante o pedido de pagamento do CTVA, com base no princípio da isonomia, violou o referido princípio e, por conseguinte, o disposto no artigo 5º, *caput*, da Constituição da República.

O presente agravo de instrumento merece ser provido para melhor exame do tema.

Do exposto, configurada a hipótese prevista na alínea

c do art. 896 da CLT, **DOU PROVIMENTO** ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista, observado o procedimento estabelecido na Resolução Administrativa nº 928/2003 do Tribunal Superior do Trabalho.

II - RECURSO DE REVISTA

1 - CONHECIMENTO

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passa-se à análise dos requisitos específicos do recurso de revista.

1.1. PRESCRIÇÃO. CTVA. PLANO DE CARGOS EM COMISSÃO

O Tribunal Regional manteve a sentença que não acolheu a alegação de prescrição total da pretensão deduzida pelo reclamante. Eis os fundamentos constantes do acórdão, fl. 805:

A CEF sustenta que o regramento interno (CI GEARU 055/98 – Plano de Cargos Comissionados (PCC)) que estabeleceu os diversos níveis de agências e a possibilidade diferenciada de pagamento de remuneração, foi aprovado pela Diretoria Colegiada da empresa ainda em 15.9.1998.

Desse modo, argumenta que a variação da classificação das agências, considerada como ilegal pelo reclamante, configurou ato único, sendo a data



PROCESSO N° TST-RR-1269-85.2010.5.22.0002

de sua aprovação o marco prescricional a ser observado no presente caso.

Portanto, entende que a ação proposta foi fulminada pela prescrição total.

Explica, outrossim, que acaso se entenda que o marco prescricional tenha seu início determinado pela edição da CI 289, de 15 de julho de 2002 (regramento que diz ter apenas estabelecido novos critérios de classificação das agências), ainda assim o direito pleiteado teria sido alcançado pela prescrição total, a teor do disposto na Súmula 294 do TST.

Sem razão.

No caso dos autos, observando-se que o pleito diz respeito ao pagamento de gratificação com fundamento na isonomia, de previsão constitucional e baseado em preceito de lei, e que a prática salarial diferenciada entre cargos idênticos não se limita a um único evento, reproduzindo-se, ao revés, em lesões sucessivas, que se repetem mês-a-mês, tem-se que a prescrição é parcial, atraindo a incidência do disposto na Súmula 294 do C. TST, verbis:

PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

TRABALHADOR URBANO. Tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei. (grifo nosso) Trilhou, portanto, passos firmes a sentença de primeiro grau que afastou a prescrição total e declarou a prescrição quinquenal. Prejudicial que se rejeita.

Sustenta a reclamada, em suas razões de recurso de revista, que a suposta lesão teria ocorrido com a implantação do Plano de Cargos e Salários e do Plano de Cargos em Comissão, ambos em 1998, e, considerando que a presente ação foi ajuizada após decorridos mais de cinco anos, a pretensão obreira encontra-se fulminada pela prescrição. Acrescenta que a CTVA não encontra previsão em lei. Aponta violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho. Transcreve arestos para o confronto de teses.

O recurso não alcança conhecimento.

A incidência da prescrição total pressupõe a



PROCESSO N° TST-RR-1269-85.2010.5.22.0002

existência de lesão decorrente de alteração do pactuado, conforme se observa do entendimento consagrado na Súmula nº 294 desta Corte Superior, de seguinte teor:

PRESCRIÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. TRABALHADOR URBANO. Tratando-se de ação que envolva pedido de prestação sucessiva decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei.

Não é possível extrair do pronunciamento expedido pela Corte de origem que o caso dos autos envolva alteração contratual. Na realidade, pretende o reclamante o pagamento de parcela prevista no PCC/98 com base no princípio da isonomia salarial.

Resulta daí que, na hipótese, não se trata de alteração do pactuado, mas de eventual descumprimento de obrigação prevista em norma regulamentar, cuja lesão se renova mês a mês, não ensejando, portanto, a aplicação da regra geral preconizada no referido verbete.

Perfeitamente aplicável ao caso concreto a *ratio* que inspirou a edição da Súmula nº 452, de seguinte teor:

DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. DESCUMPRIMENTO. CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO NÃO OBSERVADOS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. Tratando-se de pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância dos critérios de promoção estabelecidos em Plano de Cargos e Salários criado pela empresa, a prescrição aplicável é a parcial, pois a lesão é sucessiva e se renova mês a mês.

Revelando a decisão recorrida sintonia com a jurisprudência pacífica deste Tribunal Superior, não se habilita a conhecimento o Recurso de Revista, nos termos do disposto no artigo 896, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cumpre salientar, outrossim, que a edição de súmulas



PROCESSO N° TST-RR-1269-85.2010.5.22.0002

por este Tribunal Superior pressupõe o exame exaustivo do tema, à luz de toda a legislação pertinente, o que afasta qualquer possibilidade de reconhecimento de violação de dispositivo de lei ou da Constituição da República, bem assim o confronto da decisão com arrestos supostamente divergentes, porquanto superados pela jurisprudência dominante nesta Corte uniformizadora.

NÃO CONHEÇO.

1.2. DIFERENÇAS SALARIAIS. CTVA. PAGAMENTO SOMENTE AOS ASSISTENTES JURÍDICOS E NÃO AOS ADVOGADOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Manteve a Corte de origem a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais, adotando, para tanto, as seguintes razões de decidir, expressas às fls. 806-807:

Cuida-se de analisar a possibilidade de condenação da empresa reclamada ao pagamento do piso de mercado ao reclamante, com gratificação e comissões, a partir da edição da CI CAIXA 289/02#10, de 15 de junho de 2002.

O reclamante ingressou no quadro de pessoal da recorrente em 2001, para exercer o cargo de Advogado.

Do cotejo dos autos, observa-se que a empresa recorrente possui dois planos vigentes, não impugnados: um que regula os cargos e salários e outro que trata dos cargos em comissão. Também é certo que há dois grupos distintos de profissionais da área jurídica no âmbito da empresa. Os primeiros, denominados “Assistentes Jurídicos”, regidos pelo PCS/89, com elevado tempo de serviço, fazem jus à parcela intitulada CTVA. Os segundos, admitidos mediante concurso e sob a vigência do PCS/98, denominados “Advogados”, não têm direito à parcela intitulada CTVA.

Conquanto a empresa tenha alegado, em seu favor, que a aludida parcela somente é devida aos detentores de cargos comissionados, entre os quais estão incluídos os “Assistentes Jurídicos” e não estão incluídos os “Advogados”, tem-se que as atribuições de ambos os cargos são exatamente as mesmas, sem qualquer distinção na hierarquia, na jornada de trabalho ou no nível de responsabilidade (cf. seq. 03, fl. 24).



PROCESSO N° TST-RR-1269-85.2010.5.22.0002

Apreciando as provas produzidas, tem-se que o próprio preposto da empresa afirmou categoricamente que “a denominação de Assistente Jurídico, utilizada para alguns Advogados, decorre apenas do período de contratação e da designação dada no PCS da época, mas na prática não existe distinção de atividades e responsabilidades entre Assistentes Jurídicos e Advogados” (seq. 25, fl. 129).

Nesse passo, malgrado a empresa alegue que o pagamento da parcela demandada (CTVA) somente se destina aos que exercem cargos comissionados, tem-se que, na prática, ela vem sendo paga, como um plus remuneratório aos “Assistentes Jurídicos”, independentemente do exercício de cargo em comissão, a fim de que eles alcancem o chamado “piso de mercado”.

Todavia, em relação aos “Advogados”, embora detentores das mesmas atribuições e responsabilidades, a Caixa Econômica Federal não tem concedido os mesmos direitos e prerrogativas, a pretexto de limitação decorrente do regramento interno.

Não merece, pois, provimento o apelo da empresa.

Sustenta a reclamada, em suas razões de Recurso de Revista, que a parcela denominada CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado) fora instituído por meio do PCC/98 (Plano de Cargos em Comissão) e seu pagamento tinha como destinatário apenas os empregados ocupantes de cargo comissionado. Assevera que a condição para o recebimento da CTVA é somente a designação para o exercício de função comissionada, sendo irrelevante o plano no qual se encontra enquadrado o empregado, PCS/89 ou PCS/98 (Plano de Cargos e Salários). Alega que o reclamante não postulou enquadramento no PCC/98, não exerce função comissionada, e que o acordo homologado em juízo resultou na faculdade de os assistentes técnicos (cargo em extinção) optarem pelo enquadramento no cargo comissionado de assistente jurídico. Ressalta que o autor fora contratado, mediante concurso público, para o cargo de advogado júnior, não de assistente técnico, e que a CTVA não é piso da categoria. Pondera que o reclamante está enquadrado no PCS/98, que não contém previsão de pagamento do CTVA, e que nos presentes autos culminou-se por criar um terceiro plano de cargos e salários, com



PROCESSO N° TST-RR-1269-85.2010.5.22.0002

possibilidade de enquadramento no PCS/98 e recebimento de vantagem prevista no PCC/98, destoando, assim, da teoria do conglobamento. Argumenta que o Tribunal Regional deferiu, por via transversa, equiparação salarial, não obstante a existência de quadro de carreira na empresa e diferença de tempo no exercício da função superior, e muito, a dois anos. Aponta violação dos artigos 5º, *caput*, da Constituição da República, 461 e 611 da Consolidação das Leis do Trabalho e 110 e 442 do Código Civil, bem como contrariedade à Súmula nº 51, item II, do Tribunal Superior do Trabalho. Transcreveu arestos para o confronto de teses.

O recurso alcança conhecimento.

Reside a controvérsia em saber se o empregado advogado, enquadrado no PCS/98, tem direito de receber a parcela denominada CTVA, cuja previsão de pagamento encontra-se apenas no PCC/98 e tem como destinatário os assistentes jurídicos - empregados considerados ocupantes de cargo comissionado, contratados sob a égide do PCS/89.

O Tribunal Regional, no presente caso, manteve a procedência do pedido de pagamento da parcela em comento com base no princípio da isonomia, uma vez que, segundo seu entendimento, o único elemento justificador da discriminação era meramente formal, ou seja, o nome do cargo, mas que, na realidade, tanto o reclamante, advogado, quanto os advogados antigos, ocupantes do cargo de assistente jurídico, exerciam as mesmas atribuições, nenhuma delas passíveis de enquadramento do trabalhador na exceção contida no § 2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Na hipótese, constata-se que a reclamada possui em seus quadros advogados enquadrados no cargo de assistente técnico (PCS/89), de assistente jurídico (PCC/98) e de advogado (PCS/98). Os assistentes técnicos (cargo em extinção), por força de acordo judicial, tiveram a faculdade de migrar para o cargo de assistente jurídico (PCC/98), considerado comissionado, com alteração da jornada de 6 para 8 horas e com direito ao CTVA. O cargo de advogado, por sua vez, foi criado por meio do PCS/98 - regulamento que não prevê o pagamento do CTVA.



PROCESSO N° TST-RR-1269-85.2010.5.22.0002

Não obstante a constatação de que a distinção dos empregados que exercem função jurídica era meramente formal, tem-se que os advogados antigos, no caso, os assistentes jurídicos, contratados durante a vigência do PCS/89, recebem o CTVA em função de acordo judicial, o que os diferencia dos advogados regidos pelo PCS/98, a quem não podem ser estendidos os efeitos do referido ajuste.

Ademais, esta Corte superior tem adotado entendimento

no sentido de que o pagamento do CTVA aos assistentes jurídicos, e não aos advogados contratados sob a égide do PCS/98, não viola o princípio da isonomia, conforme se observa dos seguintes precedentes:

RECURSO DE EMBARGOS. ISONOMIA SALARIAL. PISO SALARIAL. INCLUSÃO DA CTVA. ADVOGADO DA CEF. ADMISSÃO POSTERIOR AO NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. O princípio da isonomia não visa garantir que direitos personalíssimos, adquiridos pelo implemento de condições específicas de trabalho venham a ser estendidos a empregados que não cumpriram os mesmos pressupostos para a sua concessão, e que, conforme delimitado nos autos, foram contratados quando vigente o novo Plano de Cargos e Salários, o qual não contemplava mais a parcela em questão "Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA". Indevida, por conseguinte, as diferenças salariais pleiteadas. Recurso de embargos conhecido e desprovido (E-RR- 74600-42.2008.5.16.0001 Data de Julgamento: 15/08/2013, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 23/08/2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO DIFERENÇAS SALARIAIS. CTVA. PAGAMENTO SOMENTE AOS ASSISTENTES JURÍDICOS E NÃO AOS ADVOGADOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Configurada a violação do artigo 5º, cabeça, da Constituição da República, dá-se provimento ao Agravo de Instrumento a fim de determinar o processamento do Recurso de Revista. **RECURSO DE REVISTA [...]. DIFERENÇAS SALARIAIS. CTVA. PAGAMENTO SOMENTE AOS ASSISTENTES JURÍDICOS E NÃO AOS ADVOGADOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA.**



PROCESSO N° TST-RR-1269-85.2010.5.22.0002

Tem prevalecido nesta Corte superior o entendimento de que os assistentes jurídicos, enquadrados no PCC/98, e os advogados, inseridos no PCS/98, não possuem igualdade de condições e, portanto, o pagamento do CTVA (Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado) somente aos assistentes jurídicos não viola o princípio da isonomia. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido. (RR - 80040-39.2006.5.04.0028 , Relator Desembargador Convocado: Marcelo Lamego Pertence, Data de Julgamento: 19/08/2015, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 21/08/2015)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CEF. CVTA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1998. ISONOMIA. A adoção dos fundamentos constantes do despacho denegatório ("per relationem"), como expressa razão de decidir, atende à exigência legal e constitucional da motivação das decisões proferidas pelo Poder Judiciário, especialmente quando o recurso investe contra a jurisprudência pacífica do TST. Esse entendimento foi sedimentado pelo STF no julgamento do Mandado de Segurança nº 27350/DF (Relator Min. Celso de Mello, DJ 04/06/08). Ilesos, portanto, os arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT. No caso concreto, o Tribunal Regional fixou, a partir da valoração das provas, a premissa de que o pagamento do CTVA aos advogados ocupantes do cargo de Assistente Jurídico encontrava previsão unicamente no PCC/98, constituindo contrapartida pela alteração da jornada de trabalho de seis para oito horas diárias, e que a reclamante ingressou nos quadros da reclamada, mediante concurso público, para cargo diverso (Advogado Pleno), quando já vigorava outro plano de cargos e salários - mais precisamente o PCS/98. Ofensa ao princípio da isonomia e violação do art. 7º, V, da Constituição Federal não caracterizadas. Precedentes. Agravo a que se nega provimento. (Ag-AIRR - 80840-76.2006.5.04.0025, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 06/05/2011).

CEF. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE PISO DE MERCADO - CTVA. PAGAMENTO AOS ASSISTENTES JURÍDICOS REGIDOS PELO PCS/89 EM DECORRÊNCIA DE ACORDO JUDICIAL. NÃO PAGAMENTO AOS ADVOGADOS ADMITIDOS NA VIGÊNCIA DO PCS/98 NÃO OCUPANTES DE CARGO EM



PROCESSO N° TST-RR-1269-85.2010.5.22.0002

COMISSÃO. AUSÊNCIA DE REQUISITO NECESSÁRIO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. Na hipótese destes autos, discute-se o direito ao pagamento da parcela CTVA - Complemento Temporário Variável de Ajuste de Piso de Mercado a empregado contratado como advogado da Caixa Econômica Federal, sob a vigência do seu PCS/98 (Plano de Cargos e Salários) e do PCC/98 (Plano de Cargos Comissionados). O reclamante busca a condenação da reclamada ao pagamento de diferenças salariais e reflexos respectivos da parcela CTVA, paga aos assistentes jurídicos regidos pelo PCS/89, em decorrência de acordo judicial. Entendeu a Corte regional que, embora não se possa estender ao reclamante, que não foi parte no processo, os efeitos do acordo judicial firmado entre a reclamada e a ADVOCEF, pelo qual se assegurou aos assistentes jurídicos o pagamento da CTVA, no caso concreto houve ofensa ao princípio da isonomia. No entanto, equivocou-se a Corte de origem, pois segundo se extrai da sua decisão, a parcela CTVA é paga aos empregados com cargo comissionado, conforme estabelecido no PCC/98 e o reclamante, advogado, não exerce cargo comissionado. Embora se reconheça que os assistentes jurídicos e os advogados da reclamada desempenham as mesmas atividades, o pagamento da parcela somente é devido em razão do exercício de cargo em comissão, independentemente do plano salarial ao qual esteja vinculado o empregado, seja o PCS/89 ou o PCS/98, pois o pressuposto essencial para a percepção da verba é o exercício de cargo em comissão. Não obstante, o direito dos assistentes jurídicos à percepção do CTVA decorre de acordo judicial firmado entre a reclamada e a ADVOCEF, com vistas a inserir os antigos assistentes técnicos, cujo cargo fora extinto e transformado em assistente jurídico, no novo enquadramento funcional. Trata-se de direito de cunho personalíssimo que não alcança aqueles empregados que não participaram do acordo celebrado judicialmente ou que foram contratados na vigência do PCS/98, com regras próprias. Não se trata, aqui, de exclusão dos novos contratados ao pagamento da CTVA, mas sim, de ausência de pressuposto fundamental para a percepção do direito, que está vinculado, como dito anteriormente, ao exercício de cargo em comissão, que, uma vez exercido, confere ao empregado o direito à parcela, nos termos do PCC/98, independentemente do Plano de Salários ao qual esteja submetido. Assim,



PROCESSO N° TST-RR-1269-85.2010.5.22.0002

considerando-se que o reclamante, embora contratado na vigência no PCC/98, que instituiu a parcela CTVA, não exerce cargo em comissão, não há falar em direito ao pagamento da parcela. Tampouco se pode falar que a discrepância salarial entre os assistentes jurídicos da reclamada, regidos pelo PCS/89, e os seus advogados, regidos pelo PCS/98, afronta o princípio da isonomia, pois, o direito daqueles decorre de acordo judicial e o destes depende de requisito que, no caso, não foi observado, qual seja o exercício de cargo em comissão, revelando-se, portanto, situações totalmente distintas. Nesse sentido, a jurisprudência desta Corte tem entendido que, em situações como a dos autos, não há falar em ofensa ao princípio da isonomia, insculpido no artigo 5º, caput, da Constituição Federal. Recurso de revista conhecido e provido (RR - 78900-76.2006.5.04.0025, Data de Julgamento: 20/11/2013, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/11/2013).

RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N° 13.015/2014. DIFERENÇAS SALARIAIS. ISONOMIA. PISO SALARIAL. INCLUSÃO DA CTVA. ADVOGADO E ASSISTENTE JURÍDICO DA CEF. A parcela "Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado" (CTVA) foi instituída pela Caixa Econômica Federal com o objetivo de complementar a remuneração do empregado detentor de cargo de confiança, quando referida remuneração for inferior ao valor do Piso de Referência de Mercado. Nesse contexto, representa ajuste do valor pago pela reclamada aos ocupantes de cargo em comissão ao valor de mercado. Nesse sentido, o pagamento da parcela somente é devido em razão do exercício de cargo em comissão, independentemente do plano salarial ao qual esteja vinculado o empregado, seja o PCS/89 ou o PCS/98. Na presente hipótese, contudo, conforme se extrai do acórdão recorrido, o procedimento adotado pela reclamada, no sentido de estender o pagamento da parcela CTVA apenas aos Assistentes Jurídicos vinculados ao PCS/1989 e ao PCC/98, decorreu do acordo judicial firmado entre a reclamada e a ADVOCEF. Os Assistentes Jurídicos, antigos Assistentes Técnicos vinculados ao PCS/89, ao migrarem para o PCC/98, abriram mão da jornada de 6h para obter o direito ao pagamento da CTVA. Trata-se, portanto, de direito de cunho personalíssimo que não alcança



PROCESSO N° TST-RR-1269-85.2010.5.22.0002

aqueles empregados que não participaram do acordo celebrado judicialmente ou que foram contratados na vigência do PCS/98, com regras próprias. Considerando-se que o reclamante, embora contratado na vigência no PCC/98, não exerce cargo em comissão, não há falar em direito ao pagamento da parcela, tampouco que a diferença salarial entre os assistentes jurídicos regidos pelo PCS/89 e os advogados admitidos sob a égide do PCS/98 afronta o princípio da isonomia, diante da ausência de identidade quanto aos elementos fáticos. Conforme já registrado, na presente hipótese, não há condições iguais passíveis de tratamento igual. Assim, o indeferimento da pretensão ao recebimento de parcela estabelecida em acordo judicial a empregados detentores de cargo específico admitidos em épocas distintas não fere o princípio da isonomia. Precedentes. Recurso de revista de que não se conhece. [...]. (AIRR e RR - 113800-24.2006.5.04.0304 , Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 04/03/2015, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 13/03/2015)

PARCELA CTVA. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. OFENSA NÃO CONFIGURADA. Não se vislumbra ofensa ao princípio da isonomia nem mesmo violação dos arts. 461 da CLT, 5º, caput, e 7º, XXX, XXXII e XXXIV, da CF na forma preconizada na alínea "c" do art. 896 Consolidado, tendo em vista que, consoante registrou o Regional, o assistente jurídico consiste em cargo comissionado de assessoramento vinculado ao PCS de 1989, cujas atribuições correspondem ao exercício do cargo de advogado, cargo efetivo em extinção, ao passo que o cargo de advogado, hipótese do autor, constitui cargo efetivo permanente, vinculado ao PCS de 1998, cujo provimento inicial somente ocorre por meio de aprovação em concurso público. Com efeito, o agravante busca benefício alcançado exclusivamente por empregados em exercício seguramente há mais de dez anos, ocupantes de cargos em extinção, oriundos do PCS de 1989, os quais sofreram alteração salarial em função da jornada de trabalho que se elasteceu para oito horas (...). Agravo de instrumento conhecido e não provido (ED-ED-AIRR - 42240-06.2005.5.10.0008, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/03/2010).

Resulta do quanto exposto que o Tribunal Regional,
ao



PROCESSO N° TST-RR-1269-85.2010.5.22.0002

deferir ao demandante o pedido de pagamento do CTVA, com base no princípio da isonomia, violou o referido princípio e, por conseguinte, o disposto no artigo 5º, *caput*, da Constituição da República.

CONHEÇO do recurso de revista.

2. MÉRITO

DIFERENÇAS SALARIAIS. CTVA. PAGAMENTO SOMENTE AOS ASSISTENTES JURÍDICOS E NÃO AOS ADVOGADOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Conhecido o recurso de revista por violação do artigo 5º, *caput*, da Constituição da República, no mérito, **DOU-LHE PROVIMENTO** para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer do agravio de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças salariais - CTVA", por violação do artigo 5º, "caput", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado a causa, das quais fica dispensada por ser beneficiário da justiça gratuita.

Brasília, 07 de novembro de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Relator